



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA EM SOFTWARES E HARDWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD.**

**INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, § 3º, INCISO I DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 5º DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 364.7xx.xxx-x3 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 SSP/P, inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, n.º 333 – Gleba Lindóia – Parque Tecnológico Francisco Sciarra - CEP: 86031-216, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **NILSO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.3xx.xxx-0 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 445.0xx.xxx-x9, e por seu Diretor de Negócios **JUAREZ PAULO TRIDAPALLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.xxx.xxx-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 223.9xx.xxx-x9, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 28, § 3º, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e artigo 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços Técnicos de Assistência em Softwares e Hardwares pela **CONTRATADA** para atendimento das necessidades da COHAB-LD. A prestação dos serviços será executada dentro das dependências da **CONTRATADA** e da COHAB-LD e deverá obedecer ao disposto na Proposta Comercial 024/2022 e demais normas e legislação pertinente.

§ 1º - O atendimento será in loco em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 8:30hrs às 17:30hrs, no horário de Brasília, conforme proposta da Contratada.

§ 2º – A prestação dos serviços ora contratados consiste em atendimento especializado, passivo e receptivo às demandas captadas, bem como o atendimento ativo aos usuários e demais atividades que demandem o contato com o demandante, ou intervenção remota nos casos de configuração e manutenção dos serviços de informação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo SEI – 61.001395/2022-67;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de julho de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo administrativo e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 97.624,92** (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.135,41** (oito mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta em um centavos), até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º. No caso de atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, o pagamento será postergado pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros, backup, e ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 3º. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não implicará nos preços contratados.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do presente contrato deverá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da **CONTRATADA**, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

§ 1º. A repactuação será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de inícios dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 3º. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- b) Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O

prazo de vigência tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- a. Operar com uma organização completa e independente, executando os serviços, objeto deste contrato com mão de obra devidamente qualificada, treinada e remunerada pela **CONTRATADA**;
- b. Responsabilizar-se pela ética e qualidade dos serviços prestados zelando sempre pela boa imagem da marca da COHAB-LD;
- c. Promover a imediata substituição de seus empregados em decorrência de férias, licenças, faltas ou afastamentos;
- d. Responsabilizar-se pelas reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial proposta pelos seus empregados contra a COHAB-LD. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada única e exclusiva empregadora responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a serem imputados à COHAB-LD, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, devendo a COHAB-LD comunicar imediatamente à **CONTRATADA** no caso de recebimento de citações, intimações ou notificações decorrentes da prestação do serviço ora contratado;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, de todo seu pessoal empregado para execução deste contrato;
- f. Responsabilizar-se por todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, deste contrato;
- g. Tratar com zelo e dignidade o bom nome da COHAB-LD e respeitar os seus clientes e fornecedores, bem como observar integralmente as normas legais atinentes à sua esfera de atuação;
- h. Manter sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação destas informações a pessoas não autorizadas por escrito pela COHAB-LD seja elas pessoas físicas ou jurídicas;
- i. Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, devolver à COHAB-LD todo e qualquer documento que faça referência às informações que por disposição do item acima deva guardar sigilo;
- j. A **CONTRATADA** declara que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, tem capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instalada e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade;

- k. O presente contrato reflete o integral entendimento entre as partes no que se refere aos direitos e obrigações decorrentes do mesmo e nenhuma outra declaração, acordo, contrato, seja escrito ou verbal, ocorrido antes da presente data deverá de qualquer forma alterar as condições ora estabelecidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- a. Disponibilizar e fornecer condições para acesso ao sistema de sua propriedade;
- b. Disponibilizar e manter atualizadas as informações do banco de dados de sua propriedade, bem como, responsabilizar-se por correções e inclusões das referidas informações;
- c. A COHAB-LD é a única responsável por qualquer informação que esteja errada ou desatualizada em seu sistema;
- d. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado;
- f. Manter contato com a **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito em até 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes, COHAB-LD e **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com as hipóteses legais previstas nos artigos 7º, V, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades no serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a COHAB-LD pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, e as especificará formalmente a contratada, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- f) As medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- g) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- h) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATADA** e em conformidade com as suas instruções e cláusulas do contrato. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATADA**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- i) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATADA** e respectivas obrigações do contrato, e no caso de alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATADA**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- j) Notificará imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial ou relativo a qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- k) Responderá adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATADA**, no prazo de 01 (um) dia útil, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora;
- l) Em caso de subcontratação informar previamente a **CONTRATADA** que poderá anuir por escrito;
- m) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- n) Enviará imediatamente à **CONTRATADA** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato;
- o) A COHAB-LD dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas neste contrato;
- p) O eventual acesso pela COHAB-LD às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou segredos de negócios, implicará para a COHAB-LD e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados de seu termo final;
- q) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

- r) Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados pessoais, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de proteção de dados em vigor;
- s) A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer a COHAB-LD as informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- t) O encarregado da COHAB-LD manterá contato formal com o encarregado da **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;
- u) A critério do encarregado da **CONTRATADA**, a COHAB-LD poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que tange a dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- v) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a COHAB-LD interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATADA**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato físico, digital ou outro qualquer), sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;
- w) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com os dispositivos que constam na LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela COHAB-LD à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

§ 1º. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações e forma de trabalho das mesmas, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento, e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

§ 2º. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a tomar as providências necessárias para que os empregados e/ou contratados, cujo contato com as informações for inevitável, não as divulguem e que terceiros alheios à relação comercial entre a COHAB-LD e a **CONTRATADA** não tenham acesso a elas.

§ 3º. Considera-se “informações/documentos confidenciais” toda e qualquer informação/documento entregue pela COHAB-LD à **CONTRATADA**, com base neste instrumento, porém não se limitando a informações técnicas, comerciais e organizacionais, com exceção de:

- a) Informações de conhecimento público;
- b) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** antes da celebração do presente instrumento;
- c) Informações que a **CONTRATADA** receba de terceiros sem restrições quando a sua revelação;
- d) Informações cuja revelação seja requerida por lei ou por ordem judicial. Neste último caso a **CONTRATADA** deverá notificar a COHAB-LD sobre a exigência em questão e consultá-la sobre a maneira de proceder tal revelação.

§ 4º. Quando do término ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à COHAB-LD, todo e qualquer documento, banco de dados, sistema, entregue a ela para execução dos serviços.

§ 5º. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgar em quaisquer meios de comunicação, cursos, palestras ou eventos públicos o teor do formato de trabalho, dados cadastrais ou outras informações de posse da COHAB-LD, ou os processos de trabalho que venham a ser desenvolvidos durante a execução do objeto deste contrato sem a prévia autorização da COHAB-LD.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o foro da Comarca de Londrina - Paraná, não obstante qualquer mudança da sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação judicial e outras medidas de direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 03/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Diretor de Negócios**, em 05/08/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nilso Paulo da Silva, Diretor Administrativo Financeiro**, em 08/08/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 08/08/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 08/08/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 08/08/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente**, em 08/08/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8303233** e o código CRC **90CD3581**.